



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1370

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Relatório de Gestão Fiscal	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara

CNPJ 46.231.882/0001-05

Praça Porcino Antonio de Lima, 530

Telefone: (14) 3472-1201

Site: www.ubirajara.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara

CNPJ 49.879.927/0001-32

Praça Porcino Antonio de Lima, 530

Telefone: (14) 3472-1556

Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1370

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

DECRETO Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público da sede da Secretaria Municipal da Educação de Ubirajara “SME- Profª Marize Theodoro Guerra Jacintho” e dá outras providências.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente os artigos 63, 64, incisos III, VI e IX, e 94;

CONSIDERANDO a inauguração e atividades na nova sede da Secretaria Municipal da Educação “**Profª Marize Theodoro Guerra Jacintho**”, situada na Rua Professora Maria do Carmo Soares Corrêa Queiroz, nº 501, Centro, Ubirajara/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer oficialmente o horário de funcionamento e de atendimento ao público da Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 119 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, com as alterações posteriores, que disciplina a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais e autoriza a adoção de horários diferenciados, consideradas as especificidades de cada setor ou departamento, desde que garantida a jornada legalmente estabelecida;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços administrativos prestados pela Secretaria Municipal da Educação à população, bem como aos funcionários e docentes, de toda a rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário oficial de funcionamento e atendimento ao público da sede administrativa da Secretaria Municipal da Educação de Ubirajara, de segunda a sexta-feira, nos seguintes períodos:

I – das 8h00 às 12h00

II – das 13h00 às 17h00.

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1370

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

Parágrafo único. O intervalo compreendido entre **12h00 e 13h00** corresponderá, como regra, à suspensão do atendimento externo ao público, ressalvados serviços cuja natureza exija continuidade.

Art. 2º O horário oficial de funcionamento e atendimento previsto no artigo anterior não se confunde com o horário individual de trabalho de cada servidor ou empregado público lotado na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Poderão ser estabelecidos **horários individuais diferenciados de entrada, saída e intervalo**, considerando:

- I - A necessidade e conveniência do serviço público;
- II - As atribuições desempenhadas pelo servidor;
- III - A adequada distribuição da força de trabalho;
- IV - A continuidade e eficiência dos serviços;
- V - A manutenção do atendimento ao público durante todo o horário estabelecido no art. 1º; e
- VI - O cumprimento integral da carga horária legal ou contratual correspondente ao respectivo cargo ou emprego público.

§ 2º Os horários diferenciados serão definidos pela chefia imediata, mediante **escala, ordem de serviço ou outro registro administrativo próprio**, podendo ser alterados sempre que houver necessidade do serviço.

§ 3º A adoção de horário diferenciado **não implicará redução da jornada semanal ou mensal** legalmente estabelecida nem alteração da remuneração do servidor ou empregado público.

§ 4º A jornada individual poderá compreender períodos anteriores ao início ou posteriores ao encerramento do atendimento ao público quando necessários à realização de serviços internos, organização administrativa, atendimento de demandas, preparação de expedientes ou outras atividades inerentes às atribuições do servidor.

Art. 3º Deverão ser integralmente observados os intervalos intrajornada para repouso e alimentação previstos na legislação aplicável ao vínculo de cada servidor ou empregado público.

Parágrafo único. Serão observadas as disposições do **artigo 71 da CLT** e demais normas trabalhistas aplicáveis.

Art. 4º A realização de jornada em horário diverso daquele previamente estabelecido deverá ser autorizada pela chefia imediata.

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1370

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP

Art. 5º A chefia imediata poderá autorizar, mediante justificativa e desde que não haja prejuízo ao serviço, alterações eventuais no horário de entrada, saída ou intervalo do servidor, observadas as regras municipais e o cumprimento da carga horária.

Art. 6º Compete à chefia da Secretaria Municipal da Educação:

- I - Organizar e divulgar os horários individuais e escalas de trabalho;
- II - Garantir a presença de servidores em número suficiente durante todo o período de atendimento ao público;
- III - Acompanhar o cumprimento das jornadas estabelecidas.

Art. 7º As disposições deste Decreto aplicam-se à sede administrativa da Secretaria Municipal da Educação, não alterando os horários próprios de funcionamento das unidades escolares, creches, serviços de transporte escolar e demais unidades vinculadas à Secretaria que, em razão da natureza de suas atividades, possuam jornada ou horário de funcionamento específicos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com o setor responsável pela Gestão de Pessoas, observada a legislação municipal e trabalhista aplicável.

Art. 9º Os atestados médicos deverão ser entregues, presencialmente, no RH da Prefeitura em até 02 (dois) dias após ser emitido.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao funcionamento da nova sede da Secretaria Municipal da Educação a partir de 21 de setembro de 2026.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 15 de setembro de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM

Prefeita Municipal

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

Fone: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.882/0001-05 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1370

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Camara Municipal de Ubirajara

RELATÓRIO MENSAL POR ORGÃO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 2º Quadrimestre de 2026 - Período: 01/09/2025 à 31/08/2026 - Poder Legislativo

13 SET 2026 09:33:27 Execução/Audesp

Certificado GA1251422025 Pag: 1/1



'RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a"), Mapeamento da 15ª edição do MDF (Alterado em 30/07/2026)'

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maió/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES (a))	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.469,16	61.690,58	62.678,48	108.582,07	64.831,43	72.113,23	74.133,07	73.571,88	74.990,07	83.910,28	83.472,00	84.027,29	905.469,54	
Pessoal Ativo	61.469,16	61.690,58	62.678,48	108.582,07	64.831,43	72.113,23	74.133,07	73.571,88	74.990,07	83.910,28	83.472,00	84.027,29	905.469,54	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.546,47	48.767,89	49.578,91	85.168,70	52.829,75	57.255,26	59.573,63	59.138,63	60.276,35	68.395,89	67.960,71	68.416,50	725.908,69	
Obrigações Patronais	12.922,69	12.922,69	13.099,57	23.413,37	12.001,68	14.857,97	14.559,44	14.433,25	14.713,72	15.514,39	15.511,29	15.610,79	179.560,85	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Agentes Comunitários Saúde e de Combates às Endemias com Recursos Vinculados (CF,art. 198 §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Pariteira (ADCT, art. 38 § 11)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	61.469,16	61.690,58	62.678,48	108.582,07	64.831,43	72.113,23	74.133,07	73.571,88	74.990,07	83.910,28	83.472,00	84.027,29	905.469,54	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR							% SOBRE A RCL AJUSTADA				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			43.430.424,76							-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)			0,00							-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)			0,00							-				
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198 §11)			0,00							-				
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			0,00							-				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)			43.430.424,76							-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)			905.469,54							2,0800				
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			2.605.825,49							6,0000				
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			2.475.534,22							5,7000				
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			2.345.242,94							5,4000				

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Elinton Batista da Silva Penna
Técnico Contábil - CRC: 189232400/O-1
ASSINADO DIGITALMENTE
ELINTON BATISTA DA SILVA PENNA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://cnpj.gov.br/assinador-digital/>

Elitânia de Fátima Moreira
Presidente (2025/2026) RG: 33.700.781-0
ASSINADO DIGITALMENTE
ELITANIA DE FATIMA MOREIRA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://cnpj.gov.br/assinador-digital/>